



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 478/2021

PROPONENTE: Deputada Mayara Pinheiro

RELATOR: Deputado RICARDO NICOLAU

Implementa, no Calendário Oficial do Estado do Amazonas, a Semana Estadual da Educação Paralímpica.

I – RELATÓRIO

De autoria da Excelentíssima Deputada Mayara Pinheiro, o Projeto de Lei Nº 478/2021, implementa, no Calendário Oficial do Estado do Amazonas, a Semana Estadual da Educação Paralímpica.

A propositura em comento foi incluída em pauta nas reuniões ordinárias dos dias 6, 7 e 13 de outubro de 2021.

O PL tramitou na Comissão de Constituição e Justiça e Redação, a qual se manifestou favorável, não apresentando qualquer emenda.

Nesta oportunidade, o projeto vem a Comissão de Assuntos Econômicos, cabendo a mim a relatoria do referido PL.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em comento Implementa no Calendário Oficial do Estado do Amazonas a Semana Estadual da Educação Paralímpica, que deverá ser iniciada anualmente no dia 22 de setembro. Este projeto objetiva realçar as duas linhas vertentes da educação física adaptada e a educação física inclusiva. Na educação física adaptada, os estudantes com deficiência praticam atividades físicas separadamente dos colegas. Já na

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950, Parque Dez - Manaus/AM - Fone: (92) 3183-4630



www.ricardonicolau.com.br



[@deputadoricardonicolau](https://www.facebook.com/deputadoricardonicolau)



[@ricardonicolau](https://www.instagram.com/ricardonicolau)



deputado.ricardonicolau@aleam.gov.br



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

educação física inclusiva, todos participam das mesmas atividades propostas. Ambas têm objetivos iguais de desenvolvimento estudantil e incluso, mas diferem na maneira de fazê-lo.

A Constituição Federal previu, em seu artigo 24, ser o Estado concorrentemente responsável por legislar sobre temas acerca da educação. Vejamos:

Art. 24 Compete, à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

IX – educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

Quanto à competência de iniciativa, é competente o Poder Legislativo para propositura da demanda, visto que o Projeto de Lei em questão não dispõe sobre matérias de iniciativa privativa no artigo 33, § 1º da Constituição do Estado do Amazonas.

- Análise de adequação da propositura às Leis Orçamentárias Estaduais

Destarte, pontua-se que a demanda não possui impacto financeiro significativo, estando em consonância com a Lei Orçamentária para o ano, e consequentemente, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

Posto isso, declaro que a propositura possui viabilidade formal e material para prosseguir nos moldes do Regimento Interno desta Casa e das demais legislações vigentes.

III- VOTO

Ante o exposto, em vista do que me compete analisar, manifesto-me **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 478/2021.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

S. R. VIRTUAL DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 22 de fevereiro de 2022.

DEPUTADO RICARDO NICOLAU

Relator

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950, Parque Dez - Manaus/AM - Fone: (92) 3183-4630



www.ricardonicolau.com.br



[@deputadoricardonicolau](https://www.facebook.com/deputadoricardonicolau)



[@ricardonicolau](https://www.instagram.com/ricardonicolau)



deputado.ricardonicolau@aleam.gov.br



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

SERAFIM FERNANDES CORREA - EM 28/02/2022 19:46:39
SAULLO VELAME VIANNA - EM 21/02/2022 12:52:48
LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU - DEPUTADO(A) - EM 21/02/2022 12:47:18

